

A imbricação da doutrina eclesial de Marsílio de Pádua com a teoria da soberania popular

Resumen: Marsílio de Pádua (1280-1342) publicou o *Defensor Pacis* em 1324. Trata-se de um dos mais importantes e polêmicos escritos do pensamento político medieval. Esta obra, eminentemente política, revela um traço característico do autor que estabelece uma analogia entre o organismo de um ser vivo e a composição da civitas. A eclesiologia é o tema central e mais extensamente tratado na segunda parte da obra. O nosso autor tem a intenção de corrigir, segundo seu modo de compreender, os erros a respeito de como acontecia a vida da Igreja naquele momento. Entende que a Igreja (ecclesia), enquanto conjunto de todos os fiéis (universitas fidelium) identifica-se com o Império (civitas), a saber, a totalidade dos cidadãos (universitas civium). Pretende restaurar o conceito primitivo e apostólico de Igreja, embora manifeste contradições ao ressaltar a autoridade do Imperador sobre a Igreja.

Palavras-chave: Eclesiologia, Igreja, Marsílio, Concílio, Soberania Popular.

Abstract: Marsilius of Padua (1280-1342) published the the *Defender of the Peace* in 1324. This is one of the most important and controversial writings of medieval political thought. This work, clearly political, reveals a feature characteristic of the author who draws an analogy between a living organism and the composition of the civitas. Ecclesiology is the central and most addressed theme in the second part of the work. The author has the intention of correcting, according to his understanding, the misconceptions about the life of the Church at that time. He understands that the Church (ecclesia), as the group comprising all believers (universitas fidelium), identifies itself with the Empire (civitas), namely, all citizens (universitas civium). The author aims to restore the early and apostolic concept of Church, even though it exposes some contradictions to emphasize the authority of Emperor over Church.

Keywords: Ecclesiology, Church, Marsilius of Padua, Popular Sovereignty.

Marsílio Mainardini, conhecido como Marsílio de Pádua (1280-1342)¹, publicou o *Defensor Pacis*² em 1324. Esta obra, eminentemente política, revela

¹ As obras de Marsílio de Pádua foram traduzidas para a língua portuguesa pelo prof. José Antônio de C. R. de Souza, inclusive, sobre o contexto histórico deste período oferece-nos importante bibliografia. Cf. J. SOUZA, *As relações de poder na Idade Média Tardia. Marsílio de Pádua, Álvaro Pais e Guilherme de Ockham*, Porto, Faculdade do Porto/Porto Alegre, EST, 2009.

² A edição latina citada será de R. SCHOLZ, *Fontes Iuris Germanici Antiqui ex Monumenta Germaniae Historica*, Hannover, 1932. As citações no rodapé deste trabalho terão sua

um traço característico do autor que, além de ser filósofo e conhecedor da teologia e do direito, também foi médico³ e neste sentido, estabelece uma analogia entre o organismo de um ser vivo⁴ e a composição da *civitas*. Marsílio foi reitor da Universidade de Paris entre 1312 e 1313⁵ e participou dos conflitos entre Império e Papado. O filósofo de Pádua desenvolve uma dupla teoria sobre o poder. Na *prima dictio* da sua obra elabora uma teoria com argumentos racionais e na *secunda dictio*, que é três vezes mais extensa do que a primeira, reinterpreta os textos das Sagradas Escrituras com o objetivo de refutar a tese da teoria da *plenitudo potestatis*, defendida por alguns papas e teólogos dos séculos XIII e XIV⁶.

A eclesiologia⁷ é o tema central e o mais extensamente tratado na segunda parte do *Defensor Pacis*. O nosso autor tem a intenção de corrigir, segundo seu modo de compreender, os erros a respeito de como acontecia a vida da Igreja naquele momento. Entende que a Igreja (*ecclesia*), enquanto conjunto de todos os fiéis (*universitas fidelium*) identifica-se com o Império (*civitas*), a saber, a totalidade dos cidadãos (*universitas civium*). Faz questão de distinguir entre Igreja e clero, e considera este último apenas uma entre as diversas partes da sociedade civil. Existe apenas uma parte na *civitas* que pode exercer o poder coercivo, ou seja, somente o príncipe ou o grupo dos que governam (*pars principans*) ou a quem esta delegar⁸. O clero, possui poder, no sentido que exerce uma função determinada, assim como os médicos e os militares têm suas finalidades, mas a parte sacerdotal não pode exercer poder coercitivo nem intrometer-se no governo. Marsílio não é um defensor da soberania popular, conforme o entendimento dos filósofos modernos, nem um democrata, de acordo com as constituições contemporâneas; porém, sustenta que a origem do poder está no povo e, de certa forma, este

fonte indicada na forma abreviada, a saber, *DP* (*Defensor Pacis*), seguida da numeração referente a parte, capítulo e parágrafo.

³ Não é por acaso que o paduano cita não menos que 17 vezes o termo “médico”.

⁴ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, I, II e XV.

⁵ Sobre o paduano não se tem muitos dados biográficos, porém, este é significativo. Cf. C. DOLCINI, *Introduzione a Marsilio da Padova*, Roma-Bari, Laterza, 1995, p. 71.

⁶ Minha tese doutoral concentrou-se na crítica de Marsílio de Pádua sobre a plenitude de poder, onde mais detalhadamente é tratada esta questão. Cf. S. STREFLING, *Igreja e Poder. Plenitude do Poder e Soberania Popular em Marsílio de Pádua*, Porto Alegre, EDIPUCRS, 2002.

⁷ Entende-se por “eclesiologia” o tratado sobre a natureza, características, função e história da Igreja.

⁸ Estes conceitos são citados diversas vezes e tratados ao longo da obra *Defensor Pacis*.

controla os governantes. Neste sentido as raízes da soberania popular estão presentes em sua obra, e destarte, a sua teoria sobre a Igreja será fundamentada nesta ideia, necessária para a demonstração dos objetivos que o médico paduano almejava alcançar. O texto de capital importância onde trata da origem e natureza do poder político e de onde se infere o princípio da soberania popular é o seguinte:

“Afirmamos, pois, de acordo com a verdade e a opinião de Aristóteles manifesta no livro III da *Política*, capítulo 3º, que o legislador ou a causa eficiente primeira e específica da lei é o povo ou o conjunto dos cidadãos ou sua parte preponderante, por meio de sua escolha ou vontade externada verbalmente no seio de sua assembléia geral, prescrevendo ou determinando que algo deve ser feito ou não, quanto aos atos civis, sob pena de castigo ou punição temporal”⁹.

O povo é o legislador no sentido de ser a fonte do poder político. Isso significa que só o conjunto dos cidadãos tem autoridade para impor as leis, ainda que estas sejam elaboradas por um grupo restrito de homens, mais habilitados para o desempenho de uma tarefa de tanta responsabilidade que requer discernimento e prudência. Para isso é conveniente que, por delegação do povo, alguns cidadãos mais competentes elaborem as leis, mas estas só se tornam preceitos coercitivos, ou seja, têm caráter de lei, se tiverem a sanção popular, pois “a autoridade humana para legislar compete exclusivamente ao conjunto dos cidadãos ou à sua parte preponderante”¹⁰. O povo, enquanto legislador, é a causa eficiente primeira que institui as partes da cidade, inclusive, escolhe o governante, sendo este a causa eficiente segunda, que age por autoridade do legislador. No entanto, não se confunda o povo com o poder, pois o poder de julgar, ordenar, executar ou vetar pertence exclusivamente ao príncipe ou ao grupo governante¹¹.

⁹ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, I, XII, 3: “Nos autem dicamus secundum veritatem atque consilium Aristotelis 3º Politice, capitulo 6º, legislatorem seu causam legis effectivam primam et propriam esse populum seu civium universitatem aut eius valenciorem partem, per suam electionem seu voluntatem in generali civium congregacione per sermonem expressam precipientem seu determinantem aliquid fieri vel omitti circa civiles actus humanos sub pena vel supplicio temporalí”.

¹⁰ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, I, XIII, 5.

¹¹ Cf. MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, I, XV, 4-6.

A parte preponderante, qualificada por Marsílio como *valencior pars*, quase está identificada com o povo enquanto indivíduos que são capazes de exercer efetivamente uma atuação na vida pública. Entende-se esta parte preponderante como um grupo representativo, no sentido quantitativo e qualitativo, da *universitas civium*. Não se trata de um grupo de indivíduos eleitos, como no caso dos cidadãos escolhidos para elaborar o texto da lei, mas de um grupo a parte, realmente atuante, e capaz de uma sociedade política. Lagarde distingue um duplo conceito de representação: a representação-delegação, concernente aos prudentes ou especialistas, encarregados de descobrir a lei; a representação-símbolo, pela qual a *valencior pars* é assimilada a todo o povo, dispondo, pois, da suma autoridade¹². Marsílio identificará esta *valencior pars* como a parte representante da Igreja no Concílio ecumênico. Daí a sua teoria em favor do conciliarismo¹³. O conceito de Concílio ecumênico, em Marsílio, é uma implicação do princípio fundamental de sua eclesiologia, segundo a qual na Igreja, assim como no Estado, a soberania radica no povo, devidamente representado, uma vez que o todo é maior que a parte. Essa proposta conciliarista encontra semelhança na experiência que ocorria dentro das Ordens religiosas da Idade Média, no que dizia respeito a certas decisões e eleições na comunidade.

O pensador patavino costuma analisar os diversos sentidos dos termos usados, pois lembra que Aristóteles no livro das *Refutações* escreve: “Os que ignoram realmente o que os termos significam fazem paralogismos não apenas quando elaboram seus próprios raciocínios, mas também, quando ouvem os formulados por outrem”¹⁴. Também com o termo “Igreja” faz uma análise da linguagem e apresenta os cinco significados possíveis.

Primeiramente, lembra que esse termo “Igreja” vem dos gregos e conforme Aristóteles, significa assembléia do povo mantida sob um único regime¹⁵. O segundo sentido do termo “Igreja” é no sentido de lugar, pois entre os latinos essa palavra, conforme uma aceção corrente e vulgar, designa

¹² Cf. G. DE LAGARDE, *La Naissance de L'Esprit Laïque au déclin du Moyen Âge III Le Defensor Pacis*, Louvain, Éditions Nauwelaerts, 1970, p. 144.

¹³ Teoria defendida por João Quidort e Marsílio de Pádua segundo a qual o Concílio ecumênico está acima do Papa. Voltou a ser discutida no Concílio de Constança (1414-1415). Esta questão foi finalmente resolvida no Concílio Vaticano I (1870) com a definição da infalibilidade do papa e do seu poder supremo sobre toda a Igreja, o que veio a ser confirmado também no Concílio vaticano II (1963-1965).

¹⁴ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 1.

¹⁵ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 2: “Hec itaque prosequentes dicamus, quod hoc nomen *ecclesia* vocabulum est ex usu Grecorum, significans apud ipsos, in hiis que ad nos per-

o templo ou a casa onde os fiéis em comum prestam seu culto a Deus¹⁶. A terceira acepção designa o conjunto dos presbíteros ou bispos, os diáconos e os demais ministros do templo ou igreja, tomada no sentido precedente. É apenas neste significado que os clérigos ou os mencionados ministros são comumente designados por pessoas da Igreja ou eclesiásticos¹⁷. Num quarto sentido, segundo Marsílio, o termo referido entre os modernos se aplica ao Papa e ministros da Igreja metropolitana, isto é, a principal entre todas. Esta acepção há muito tempo se aplica à Igreja da cidade de Roma, cujos ministros e dirigentes são o Papa Romano e seus cardeais, os quais, por força deste uso, são considerados Igreja, e designa igualmente que ela fez ou recebeu algo quando tais pessoas fizeram ou receberam alguma coisa ou de qualquer outra maneira dispuseram de algo¹⁸.

O autor do *Defensor Pacis* apresenta um quinto significado do termo “Igreja” e considera este o mais apropriado uma vez que está de acordo com o sentido da origem da mesma, ou seja, da *ecclesia* primitiva e este sentido converge com a sua teoria de que o todo é maior que a parte. Diz ele:

“O conceito ‘Igreja’ num outro sentido, isto é, o mais exato e apropriado de todos, segundo a principal definição deste nome ou conforme a intenção daqueles que o estabeleceram inicialmente, ainda que não seja tão corrente nem esteja conforme o uso moderno, se aplica ao conjunto dos fiéis que acreditam em Cristo e invocam

venerunt, congregacionem populi sub uno regimine contenti, quomodo sumpsit ecclesiam Aristoteles 2º Politice, capitulo 7º, dum dixit: *Ecclesia autem participant omnes*”.

¹⁶ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 2: “Apud Latinos vero vocabulum hoc secundum vulgarem et famosam appellacionem in una sui significacione importat templum seu domum, in qua Deus communiter a fidelibus colitur et frequencius adoratur”.

¹⁷ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 2: “Adhuc autem in alia significacione apud modernos maxime importat hoc nomen *ecclesia* ministros illos, presbyteros seu episcopos atque diaconos, qui ministrant et presunt in metropolitana seu principali omnium ecclesiarum, quemadmodum hoc ecclesia Romane urbis dudum obtinuit, cuius ministri et presidentes sunt papa Romanus et cardinales ipsius, qui iam ex usu quodam obtinuerunt dici *ecclesia*, et *ecclesiam* aliquid egisse aut recepisse, cum iidem aliquid egerint aut receperint vel aliter qualiter ordinaverint”.

¹⁸ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 2: “Adhuc autem in alia significacione apud modernos maxime importat hoc nomen *ecclesia* ministros illos, presbyteros seu episcopos atque diaconos, qui ministrant et presunt in metropolitana seu principali omnium ecclesiarum, quemadmodum hoc ecclesia Romane urbis dudum obtinuit, cuius ministri et presidentes sunt papa Romanus et cardinales ipsius, qui iam ex usu quodam obtinuerunt dici *ecclesia*, et *ecclesiam* aliquid egisse aut recepisse, cum iidem aliquid egerint aut receperint vel aliter qualiter ordinaverint”.

Seu nome, e a todas as partes deste conjunto em cada comunidade, inclusive a doméstica”¹⁹.

A totalidade dos fiéis (*universitas fidelium*) é o que define o primitivo e verdadeiro conceito de Igreja. Este, segundo o paduano, foi o significado entre os Apóstolos, e também usado por Santo Ambrósio. Insiste que este é o significado mais apropriado, visto que os fiéis cristãos, tanto padres quanto leigos, são e devem ser chamados de eclesiásticos, pois Cristo resgatou a todos com o seu sangue, e para tanto cita Tomás de Aquino, quando diz que Cristo doou seu corpo e sangue não somente aos Apóstolos, mas a todo o gênero humano²⁰. Aqui, portanto, Marsílio faz identificação da *universitas civium* com a *universitas fidelium*, e ao definir o que é a Igreja, acusa o sentido equivocado de que alguns fazem uso para dele tirar proveito pessoal²¹.

O filósofo aceita a necessidade da Igreja como uma tese fundamental que nunca põe em dúvida, mas questiona a sua origem e a razão última de sua existência. Marsílio não opta pela solução do naturalismo eclesiológico. Ao contrário, pressupõe a origem e a missão divina da Igreja, mas considera, segundo o seu modo de ver, que essa traiu o seu ideal apostólico e que, portanto, necessita de uma reforma radical. É preciso restabelecer na Igreja aqueles princípios que lhe deu o fundador. Estes princípios encontram-se somente na Sagrada Escritura, inspirada por Deus e fonte segura da revelação²². A Verdade contida na Sagrada Escritura, sem dúvida, necessita de interpretação, que emana não do papa, mas dos concílios gerais. No concílio as decisões estão garantidas pela assistência do Espírito Santo, prometido para a multidão dos fiéis que a assembléia conciliar representa.

¹⁹ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 3: “Rursum, secundum aliam significationem dicitur hoc nomen *ecclesia*, et omnium verissime ac propriissime secundum primam impositionem huius nominis seu intencionem primorum imponencium, licet non ita famosè seu secundum modernum usum, de universitate fidelium credencium et invocancium nomen Christi, et de huius universitatis partibus omnibus, in quacumque communitate, eciam domestica”.

²⁰ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 3.

²¹ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 3.

²² MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, XIX, 2: “Quod autem sacris scripturis firma sit veritatis prestanda credulitas et confessio, per se notum supponitur omnibus Christianis; quod quia probari non posset aliter quam ipsarum auctoritatibus, series pretermisi propter abbreviacionem”.

“Ora, como a congregação dos fiéis ou o Concílio representa verdadeiramente por sucessão, nos dias atuais, a congregação dos Apóstolos, dos anciãos e do conjunto dos fiéis, é verdade, e bem mais seguro, que, nas definições acerca dos significados duvidosos de passagens da Escritura, especialmente daquelas em que o erro levaria ao risco da condenação eterna, a graça do Espírito Santo, guia e reveladora, está presente durante as deliberações do Concílio Geral”²³.

Todas as outras interpretações da Escritura, incluindo de modo particular as intervenções doutrinárias do papa, sendo de origem meramente humana, não estão isentas de erros. A eclesiologia de Marsílio é política no sentido de que é uma teoria sobre o poder para destruir o poder eclesiástico. O papa e os demais bispos e sacerdotes não podem exercer o poder civil, pois não representam a totalidade dos cidadãos (*universitas civium*). Nem sequer representam a totalidade dos fiéis (*universitas fidelium*). O médico paduano tenta destruir os argumentos em favor da hierocracia, uma vez que estes, segundo Marsílio, não têm fundamento nem na Revelação nem na razão natural. O pensador patavino torna-se mais radical em seu pensamento eclesiológico, quando trata da constituição da Igreja e, em particular, do primado papal ao longo da história. A hierarquia eclesiástica não é de direito divino, pois não foi instituída por Cristo. Para o autor do *Defensor Pacis* não há diferença entre o bispo de Roma e qualquer outro sacerdote. Mas é sobretudo do capítulo XXIII ao XXVI da *dictio secunda* que Marsílio analisa a *plenitudo potestatis* dos Pontífices Romanos e elabora um ataque violento a esta pretenciosa teoria. O paduano considera uma falsa interpretação da Escritura o que os papas fazem a respeito do magistério eclesiástico, do ritual litúrgico, da nomeação dos dignitários da Igreja, da distribuição das esmolas ofertadas pelos fiéis com vistas à realização das obras pias. Segundo ele, o bispo de Roma distorce a doutrina sagrada, para justificar seu indevido poder temporal sobre os fiéis em geral e sobre o Império Romano. Portanto,

²³ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, XIX, 2: “Cum igitur fidelium congregacio seu concilium generale per successionem vere representet congregacionem apostolorum et seniorum ac reliquorum tunc fidelium, in determinandis scripture sensibus dubiis, in quibus maxime periculum eterne dampnacionis induceret error, verisimile, quinimo certum est, deliberacioni universalis concilii spiritus sancti dirigentis et revelantis adesse virtutem”.

a eclesiologia da bula *Unam Sanctam*²⁴, que sustentava o poder absoluto da Igreja, é negada, assim como toda a doutrina sobre o papado. Entende-se, portanto, a censura do Papa João XXII²⁵.

A concepção eclesiológica marsiliana elimina o conceito de hierarquia suprema igualando a todos os que receberam o sacramento da ordem, bispos e padres, e confirma a idéia de corporatividade, onde todos tomam parte, conforme o último significado do termo *Igreja* que é anunciado no início da *Dictio II*. A Igreja é uma assembleia da qual todos participam. Este conceito não era usado na época de Marsílio, mas, segundo ele, é o conceito mais antigo e mais autêntico, pois esta “foi a primeira definição de tal termo e seu uso costumeiro entre os Apóstolos e a Igreja Primitiva”²⁶.

Entre os estudiosos do assunto há divergências de interpretação no que diz respeito à eclesiologia marsiliana. Segundo Galvão de Souza, não há lugar no pensamento de Marsílio para uma teoria da Igreja, pois ele nega a Igreja como instituição. Trata-se de uma eclesiologia radicalmente negativa, com o fim de destruir a autoridade pontifícia²⁷.

Para Ewart Lewis, a *Dictio II* do *Defensor Pacis* é uma verdadeira teoria sobre a Igreja, subordinando-a ao Estado. Trata-se não de uma separação rigorosa entre Igreja e Estado, mas de uma fusão, onde os cidadãos são os fiéis e os fiéis são os cidadãos. A separação diz respeito às funções rituais, administrativas e coercitivas. Estas funções são determinadas pela sociedade civil e neste sentido a Igreja está separada do Estado, pois cabe a ela obedecer ao único poder, que é o poder civil. Teoricamente, não é a Igreja, na acepção marsiliana, que é absorvida ao máximo pelo Estado; é o clero que é subordinado a uma instituição estatal ao mesmo tempo laica e religiosa²⁸.

²⁴ O Papa Bonifácio VIII lançou a Bula *Unam Sanctam* no ano de 1302 com o propósito de por fim ao seu conflito com Felipe, o Belo, Rei da França.

²⁵ R. A. ULLMANN, *A Universidade: das Origens à Renascença*, São Leopoldo, Unisinos, 1994, p. 191.

²⁶ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, II, 3.

²⁷ G. SOUZA, *As origens do totalitarismo do estado moderno*, 1972, pp. 40-41.

²⁸ E. LEWIS, *Medieval Political Ideas*, v. II, Londres, Routledge & Kegan Paul, 1954, pp. 543-544: “Another common formula for Marsiglio’s system is that it subordinated the church to the state, but this also needs careful examination. For, in a sense, Marsiglio’s state was itself subordinated to the purposes of the church; the state of *dictio 2* was the coercive organization of the church itself. What Marsiglio subordinated to the state was not the church, as he defined it, but the clergy; that subordination still left them a narrow area of freedom and influence in their restricted role; the state to which he subordinated them was a state conceived as both a secular and an ecclesiastical institution. In intention, Marsiglio amalgamated state and church; in practice, the effect of

Alan Gewirth salienta que Marsílio reconhece o cristianismo como uma religião verdadeira porque revelada por Deus, enquanto as outras religiões são invenções humanas. Gewirth entende que a teoria sobre o estado marsiliano é fundada sobre a razão e neste caso a Igreja está separada do Estado, sendo apenas seu instrumento, uma vez que o cristianismo só pode ser aceito pela fé e não justificado racionalmente²⁹.

Jeanninne Quillet afirma que a Igreja é reconhecida por Marsílio como uma realidade concreta enquanto instituição. Mais do que uma concepção mística de Igreja e como comunidade de fiéis, ela deve ser entendida como uma instituição humana fundada na doutrina da soberania popular³⁰. Quillet, ainda sublinha, que segundo o paduano, trata-se de uma assembléia de todos os crentes e não a propriedade de alguns homens e muito menos de um só. Por isso, na Igreja os concílios devem ser democráticos e representativos no exercício dos seus poderes. Mas há uma fundamental diferença entre o Estado

the structure he outlined would obviously have been to leave the religious interests of the community virtually at the mercy of the secular ruler”.

²⁹ A. GEWIRTH, *Marsilius of Padua and Medieval Political Philosophy*, New York, Columbia University Press, 1951, p. 84: “However, both the truth and the consequent superiority of Christianity cannot be proved by reason, but are held “by faith alone.” Once again, therefore, Marsilius sets up an Averroist “two-fold truth”: what the reason of the “philosophers” can establish about the nature and function of religion is contradictory to the deliverances of faith. According to reason, God and the future life are fictions having only a socio-political utility; according to faith, they are eternal truths. A rational politics will hence make religion at most a subordinate instrument to be used by the state, not the highest end”.

³⁰ J. QUILLET, *La Philosophie Politique de Marsile de Padoue*, Paris, Vrin, 1970, p. 168: “Pourquoi en est-il ainsi au niveau de l’Eglise? Pour les mêmes raisons qui ont motivé la doctrine de la *souveraineté populaire*: en conférant à l’ensemble des fidèles l’autorité et le pouvoir de désignation des ministres, on évite à la fois l’erreur et la malice. C’est la volonté des fidèles qui est cause de l’institution *secondaire* des prêtres parce que c’est là la solution la mieux adaptée. Cela est vrai, *a fortiori*, de l’assemblée des apôtres: il ne fait aucun doute qu’une délibération commune a permis d’éviter autant que faire se peut l’erreur. Dans la mesure exacte où des aménagements humains se sont avérés utiles et nécessaires dans l’Eglise, ces aménagements étaient les meilleurs lorsqu’ils émanaient d’une délibération commune ou d’une volonté clairement exprimée parce que c’est là la solution la mieux adaptée. Cela est vrai, *a fortiori*, de l’assemblée des apôtres: il ne fait aucun doute qu’une délibération commune a permis d’éviter autant que faire se peut l’erreur. Dans la mesure exacte où des aménagements humains se sont avérés utiles et nécessaires dans l’Eglise, ces aménagements étaient les meilleurs lorsqu’ils émanaient d’une délibération commune ou d’une volonté clairement exprimée en commun”.

e a Igreja, pois esta não pode exercer o poder coercivo neste mundo e deve ser submissa ao poder laico³¹.

Georges de Lagarde considera que o Estado laico moderno tem seu nascimento com o *Defensor Pacis*. Lagarde entende que no século XIV a Igreja apresentava um tríptico aspecto: era considerada uma comunidade mística; uma organização hierárquica, e simplesmente a cristandade, ou seja, uma assembléia dos povos cristãos. Marsílio ignora a primeira idéia, refuta a segunda e apresenta a terceira idéia com uma nova concepção. A idéia de que a Igreja seja uma comunidade mística é totalmente estranha a Marsílio, embora ele use acidentalmente as expressões *Corpus Christi quod est ecclesia* ou *Ecclesia sponsa Christi*. Usa estas expressões para denunciar os abusos eclesiásticos. A Igreja não é uma sociedade e o Estado outra, pois a Igreja não é uma comunidade perfeita e o sacerdócio não é um governo autônomo. Uma vez que a multidão dos cristãos se confunde na multidão dos cidadãos, ela se integra numa única sociedade, onde o poder não é exercido pela hierarquia eclesiástica, mas unicamente pela sociedade civil. Segundo Lagarde, o patavino não entende a Igreja como uma sociedade distinta da sociedade civil, pois tudo que a Igreja tem de social, ela deve à comunidade civil. Portanto, há uma única sociedade civil que é cristã, na qual o poder é laico, no sentido de não ser emanado do papa ou de alguns membros da hierarquia eclesiástica³².

³¹ J. QUILLET, *La Philosophie Politique de Marsile de Padoue*, p. 169: "L'Eglise doit donc être démocratique dans son fondement, représentative dans son fonctionnement; elle ne doit surtout pas être gouvernée par un pouvoir oligarchique; la partie, en effet, ne peut être prise pour le tout. L'Eglise est l'assemblée de tous les croyants; elle n'est pas la propriété de quelques hommes; encore moins d'un seul. Le Concile figure cette double exigence; à savoir, d'être démocratique dans ses origines et représentatif en exerçant ses pouvoirs. Néanmoins, l'analogie avec la doctrine du fondement de l'autorité civile ne doit pas faire oublier la différence capitale entre Eglise et communauté politique: l'Eglise comme telle ne jouit d'aucune autorité coercitive en ce monde; elle doit être soumise au pouvoir laïque".

³² G. DE LAGARDE, *La Naissance de L'Esprit Laïque au déclin du Moyen Âge III Le Defensor Pacis*, Louvain, Éditions Nauwelaerts, 1970, p. 222: "A partir de ce moment, il est impossible de concevoir l'Eglise comme une «société» distincte de la communauté civile que constituent ses membres. L'Eglise n'est pas une société, elle est la *dénomination de l'ensemble des chrétiens*. Ce peut être l'ensemble universel de tous les chrétiens, le troupeau total des fidèles. Ce peut être aussi comme la définition de Marsile la suggère, l'ensemble des fidèles d'une communauté déterminée. Marsile a même parlé de «communauté familiale», nouvelle preuve que l'Eglise n'est pas une société homothétique de la communauté civile. Mais Marsile revient rarement sur ce point. En revanche, il parle souvent de l'ensemble des fidèles de tel lieu, de telle province, de tel peuple, ou de telle communauté".

Neste estudo demonstrou-se que nosso autor, sem deixar de reconhecer a origem divina da Igreja e do poder, fundamenta sua teoria eclesiológica a partir da concepção que a causa eficiente da lei humana é o conjunto dos cidadãos. O legislador humano, identificado com a vontade popular, exerce sobre este mundo a soberania. No entanto, faz-se mister lembrar, que na *secunda dictio* do *Defensor Pacis*³³ e na sua obra *Defensor Minor*³⁴, Marsílio identifica o legislador humano com o governante, ou seja, o príncipe ou o imperador. Este legislador ou príncipe é aquele acima do qual não há ninguém, ou seja, que não conhece superior hierárquico, e tem o poder de convocar o Concílio, de dar a ordem coercitiva para que se cumpram as decisões tomadas e punir os transgressores. Cabe também ao imperador fixar a maneira de eleger o Pontífice romano, que passa a ser apenas uma sombra de papa; em caso de necessidade, o imperador pode convocar um concílio para depô-lo. Portanto, parece-nos conveniente a pergunta: até que ponto a eclesiologia marsiliana³⁵ não é mais imperialista, conforme à época de Constantino, do que popular, no sentido da Igreja primitiva e apostólica? A submissão do Papa e do clero à autoridade civil e toda argumentação do filósofo de Pádua em relação ao Imperador, reconhecido como ministro de Deus, poderia nos levar a aprofundar esta questão em outro estudo.

Sérgio Ricardo STREFLING

³³ MARSÍLIO DE PÁDUA, *DP*, II, XXI,1,5.

³⁴ MARSÍLIO DE PÁDUA, *Defensor minor*, V, 7 e XIII, 9.

³⁵ Sobre a eclesiologia de Marsílio existem estudos interessantes, entre outros, citamos: PIAIA, G. Intermezzo: puntualizzazioni sul "dosaggio" fra impegno ideologico, livello teoretico e tensione religiosa nel *Defensor pacis*. In: PIAIA, G. (org.) *Marsilio, ieri e oggi. Simposio su Marsilio da Padova nel VII Centenario della Nascita*. Padova: Gregoriana, 1981, p.328-331.

